



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Relatório

642/89

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Conselho Regional de Psicologia		
ASSUNTO:		
Solicita alterações de normas legais sobre registro dos licenciados em Psicologia.		
RELATOR: SR. CONS. Dom Lourenço de Almeida Prado <i>l. p.</i>		
PARECER Nº <i>642/89</i>	CÂMARA ou COMISSÃO CEGRAU	APROVADO EM: <i>03/08/89</i>
		PROCESSO Nº <i>23001001121/85-07</i>

1 - RELATÓRIO

A Câmara de ensino superior, depois de elaborar um Parecer examinando o problema em todas as suas perspectivas, pede o pronunciamento da CEGRAU sobre o pedido do Conselho Regional de Psicologia, 6ª Região, no sentido de ser concedido aos portadores de licenciatura em Psicologia, o registro de professor, não só para o ensino de Psicologia no 2º grau, como estabelece explicitamente a Portaria nº 35, de 27/11/85, da secretaria de Ensino de 1º e 2º graus, repete a Portaria 399 de 29/06/89, mas também para ensino de Psicologia Educacional e Psicologia do Desenvolvimento Pré-escolar, não mencionado especificamente nessas Portarias. É o seguinte o Parecer 1381/88 da Câmara de Ensino Superior, 1º grupo, relatado em 30/11/88, pelo seu nobre Presidente Prof. João Paulo Valle Mendes:

642/89

A Secretaria da Educação Superior deste Ministério encaminha a exame deste Conselho o GM nº 2948/85, de Interesse do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO. No referido expediente o Conselho mencionado solicita sejam alteradas as normas referentes a registro do professor quanto aos Licenciados em Psicologia

O pedido vem instituído com um Parecer da Comissão de Educação do Conselho Regional de Psicologia (CRP/6ª Região fls 09/19), com a legislação que regulamenta o exercício profissional do Psicólogo (fls .2019) um acórdão extraído do autos da Apelação civil nº 50464/1 da Comarca de Tupã, em São Paulo (fls. 40) e de parecer da Promotoria Publica de Tupã (fls. 41/45)

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

o assunto teve origem no fato de a Profª Martha Ivete Gomes Garcia ter sido Impedida de continuar a lecionar na Escola Estadual de 1º e 2º Graus 'Índia Vanuire', em Tapa, em cumprimento à Resolução SE, de 14 de novembro de 1983, baixada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo,

Fatos como este diz o expediente, tem ocorrido ao âmbito da CRP/63 Região, Impedindo que os Psicólogos exerçam regularmente a magistério e obtenham registro nas matérias para as quais estão devidamente habilitados à vista do currículo do curso de Psicologia. E segundo o Conselho recorrente, parte da responsabilidade pelo que vem acontecendo decorre das "interpretações controversas" dos responsáveis pelos setores de registro das DEMECs dos atos reguladores da Matéria Portaria Ministerial nº 790 de 22/10/76, Portaria Ministerial nº 162, de 06/05/82, Portaria Ministerial nº 207, de 15/05/82 e, mais recentemente, a Portaria Ministerial nº 166, de 05/03/85.

Especificamente pensa o Conselho de Psicologia que: a) os Psicólogos poderiam lecionar Psicologia da Educação o Psicologia do Desenvolvimento Pré-Escolar; b) que as aludidas Portarias Ministeriais não impedem os Psicólogos de lecionar estas disciplinas e, sim, a interpretação restritiva que vem sendo dada a elas e) que as DEMECs entendem que somente os Licenciados em Pedagogia gozam do direito de ministrar aulas das matérias citadas, apesar de integrarem também o currículo do curso de Psicologia e de não terem caráter exclusivamente pedagógico pois são matérias que contêm

elementos de Psicologia e de Pedagogia; d) que o Licenciado em Psicologia estuda Psicologia do Desenvolvimento I, II, III e IV e está isento de cursar Psicologia Aplicada à Educação por estar a mesma inserida na Psicologia pura. Isto é no curso de formação mais ampla.

Cita ainda, o recorrente em favor de seu entendimento a) o Parecer nº 402/83 deste Conselho que estabelece: quanto a Licenciatura em Psicologia "SÃO ainda obrigatória

n) para obtenção do diploma que habilita ao exercício do magistério em curso do nível médio as matérias pedagógicas fixadas em resolução especial de acordo com o Parecer 292/6? das quais se exclui a Psicologia da Educação e explica que a "exclusão, dessa forma, ocorre currículo do psicólogo, por força de ter o mesmo um curso mais amplo, que abrange esta matéria". b) a Portaria nº 790/76 que permite ao Licenciado em Psicologia ministrar aulas de psicologia no 2º grau (Item 116); e) a Portaria nº 162/82, retificada pela Portaria nº 207/82, que igualmente não impede aos licenciados em Psicologia de ministrarem aquelas disciplinas, pois o Item XVI do art 3º estabelecer:

"Art. 3º Aos licenciados em Psicologia - Licenciatura Plena - Psicologia no 2º Grau" d) a Lei nº 4119 de 27/08/62 que assegura através de vários de seus dispositivos, o exercício do magistério aos psicólogos:

"Art. 10 Para o exercício profissional é obrigatório o registro dos diplomas no órgão competente do Ministério de Educação e Cultura

Art. II Ao portador de diploma de Bacharel em Psicologia é conferido o direito de ensinar Psicologia, em curso de grau médio, nos termos da Legislação em vigor

Art. 12 Ao portador do diploma de Licenciado em Psicologia é conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências Legais devidas

Art. 13 Ao portador de diploma de Psicólogo é conferido ao direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta Lei, observadas as exigências Legais específicas e o exercer a profissão de psicólogo.

Pelas razões expostas o Conselho recorrente e de opinião que a restrição a que os Licenciados em Psicologia lecionem Psicologia da Educação e Psicologia do Desenvolvimento Pre-Escolar não defluiu da Lei nº 4119/62 nem dos Pareceres deste Conselho, mas das Portarias Ministeriais ou, pelo menos, da Interpretação a elas dada pelas DEMECs. E para esta situação pede providências deste; Conselho no sentido de examinar a matéria e sugerir a alteração dos atos ministeriais. Até aqui o Relatório, com base na Informação da CAJ, que transcreve, o currículo do curso de Psicologia, aprovado mediante a Resolução, sem número, de 1º.12.82, e ressalta alguns trechos do parecer 603/62 do qual resultam a mencionada Resolução

2. Parecer

A questão da expedição do registro profissional dos professores e especialistas em educação, nas áreas, disciplinas e níveis de ensino e especialidades está definida na Portaria 35/81, de 27.11.85, da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus consideradas as disposições constantes do art. 7º da Portaria Ministerial nº 166, de 05.03.85.

De acordo com a PM 166/85, são definidas quatro categorias de registro, esclarecendo os cursos a que tais categorias correspondem, restringindo a 3 (três) disciplinas o máximo de registro permitido.

Por sua vez, a citada Portaria 35/85 estabelecer para os portadores de diplomas das diversas Licenciaturas a concessão dos registros respectivos de acordo com os cursos e habilitações. No caso dos licenciados em Psicologia (licenciatura plena) será concedido registro em Psicologia no 2º Grau (grifo do Relator), conforme se lê no Inciso XXI, do art. 1º, da Portaria em referência. Quanto aos licenciados em Pedagogia, dentre outras disciplinas de acordo com a Habilitação cumprida, concede o registro em Magistério para a Educação de Pré-Escolar, para os portadores da habilitação Educação Pré-Escolar (art. 1º, Inciso XIX alínea a, 2).

A Portaria em apreço, cuida, igualmente, no art. 1º, Inciso XIX; alínea B, 8, da situação dos licenciados em Pedagogia no regime anterior ao da Resolução 2/69 CFE deferindo-lhes o registro em Psicologia da Educação, Filosofia da Educação, Sociologia da Educação e História da Educação, Isoladas ou reunidas como Fundamentos da educação, Didática e Sociologia, no 2º Grau,

O exame do currículo do curso de Psicologia, revela que a formação profissional do bacharel exige Psicologia Geral e Experimental, Psicologia da Personalidade, Psicologia Social, Psicologia Geral e Psicologia do Desenvolvimento, sendo certo que para a habilitação licenciatura, são indispensáveis as matérias pedagógicas de acordo com o Parecer 292/62, excluída a Psicologia da Educação por entender o Conselho que tal matéria já está incluída na estrutura curricular, mais ampla.

Depois desse minucioso e atento exame de matéria a Câmara de ensino superior manifesta a sua inclinação a aceitar como legítima e merecedora de atendimento a solicitação do Conselho Regional de Psicologia, mas considera mais seguro ouvir a Câmara de Ensino de 1º e 2º graus, antes de firmar decisão.

Como assinalamos inicialmente, a Portaria 35/85 foi atualizada e substituída pela Portaria 399 de 28/06/89, que, no concernente a licenciados em Psicologia, não altera a disposição (inciso XXI, letra b, Art. 1º).

Concordamos plenamente com a posição de egregia Câmara de ensino superior. Ao nosso ver, não só é legítima a concessão aos licenciados em Psicologia, que tiveram o mínimo de 160 h das disciplinas e realizaram as respectivas práticas, nos termos do Parecer 292/62, dos registros pedidos, mas chegamos a entender que eles estão mais qualificados que os Pedagogos para o exercício desse magistério, pois o conhecimento mais amplo do conteúdo a ensinar prevalece, na qualificação do professor, sobre o conhecimento do como ensinar.


VOTO DO RELATOR

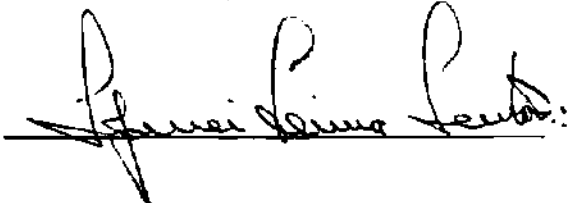
Nos termos acima expostos, somos favoráveis à concessão aos licenciados em Psicologia, licenciatura plena, de registro de professor para as disciplinas "Psicologia da Educação" e "Psicologia de Desenvolvimento Pré-escolar" desde que sejam cumpridos os parecer 292-62 bem como os artigos 2º e 4º da Portaria Ministerial nº 399/89, e que, nesse sentido, se solicite de Secretaria de Ensino Superior as suas inclusões na referida Portaria 399/89

CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de ensino de 1º e 2º graus acompanhou o voto do Relator.


_____ - Presidente


_____ - Relator



XV - DECISÃO DO PLENÁRIO

Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho , em 03 de 08 de 1989

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)